



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 023/2019
PROJETO DE LEI Nº 940/2019
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 26/03/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 940/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de Lei Municipal nº 1.777 de 18 de dezembro de 2018, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 004/005) e parecer jurídico (fls. 010/012), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 940/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de Lei Municipal nº 1.777 de 18 de dezembro de 2018, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- V - proposição de discussão única;
- VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, § 1º, inciso III, do Regimento Interno e artigo 37, § 1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 940/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.777 de 18 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Unidade.....: 006FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função.....: 10SAÚDE

Subfunção.....: 305VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA

Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 1175CONVÊNIO COM ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FIM LUCRATIVO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0102 – Recursos Próprios da Saúde	30.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo, conformedisposto o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade.....: 006 FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função.....: 10 SAÚDE

Subfunção.....: 304

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

Programa.....: 0022 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 1101AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	0102 – Recursos Próprios da Saúde	30.000,00

Artigo 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Artigo 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.772 de 07 de dezembro de 2018, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

O pedido de abertura de crédito especial está estabelecido no art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, assim vejamos:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).**

Note, que o presente Projeto de Lei nº 940/2019, pretende firmar parceria com entidade assistencial sem fins lucrativos objetivando o controle populacional de cães e gatos por meio de esterilização. Tal parceria, precisa de autorização Legislativa através de lei apropriada. Conforme demonstrado no presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da rubrica “Vigilância Sanitária”, para a rubrica de “Vigilância Epidemiológica”, a ser utilizado na própria Secretaria de Saúde.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 940/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de Lei Municipal nº 1.777 de 18 de dezembro de 2018, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

www.camapva.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMÊM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2019.

Vereadora **CARMÊM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro.

